



GABINETE DO
PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 523/17

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO A DOAR A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de São Sebastião, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de São Sebastião, Estado de Alagoas, através do Poder Executivo, autorizado a doar a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA/AL** de uma área 900m² (novecentos metros quadrado), desmembrada de imóvel urbano, com área total de 6.663,00m² localizado na Rua Agripino Silveira, centro, São Sebastião/AL com os limites e confrontações: **Frente** – Rua Agripino Silveira, medindo 32,65 metros; **Fundos** – com terreno de propriedade do Sr. José Alves da Silva, medindo 136,06 metros; **Lado Direito** - limita-se com a propriedade com a Sr.^a Ana Lúcia, Maria da Silva, Maria José Teixeira da Silva, Maria de Lourdes Teixeira, Maria Helena da Rocha, Antônio Gregório da Silva, Welber Evenaque Santos, João Arcelino dos Santos e João Vicente da Silva, medindo 100,17 metros,; **Lado Esquerdo** – limita-se com a Sr.^a Maria José dos santos, medindo 32,25 metros cuja pretensão é promover a doação a secretaria de Segurança Pública.

Art. 2º - A área de que trata o art. 1º desta lei, será destacada sob nº 130, fls. 024 do livro C-01 de registro títulos e documentos, São Sebastião, Estado de Alagoas.

Art. 3º - A presente doação se destina única e exclusivamente a utilização, pela **Secretaria de Estado da Segurança Pública de Alagoas**, para a implantação do Centro Integrado de Segurança Pública - CISP.

Art. 4º - Fica estabelecido do prazo de 12 (doze) meses, a partir da lavratura da escritura pública de doação para o início das obras, e de 24 (vinte e quatro) meses para seu termino, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, desde que haja aprovação do doador.

Art. 5º - As plantas e ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 3º e 4º desta lei implicará na revogação de pleno direito da doação, independentemente de qualquer



GABINETE DO
PREFEITO



notificação e ressarcimento por parte do município, facultando ao Donatário a retirada das benfeitorias por ventura erguidas na área sob as suas expensas.

Parágrafo Único – O donatário terá o prazo de 06 (seis) meses para a retiradas das benfeitorias, nos termos de que trata o caput deste artigo, findo o período determinado o qual as benfeitorias não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do município.

Art. 7º - Ocorrerá, ainda, a retrocessão automática e igualmente disposta no art. 6º desta lei, quando:

- I – Houver paralisação das atividades ministradas no prédio construído, por período superior a 12 (doze) meses.
- II – For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no art. 3º desta lei, sem autorização expressa dos poderes executivo e legislativo deste município de São Sebastião.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO SÃO SEBASTIÃO/AL., 04 DE DEZEMBRO DE 2017.


JOSÉ PACHECO FILHO
PREFEITO

Registrado e publicado na Secretária Municipal de Administração da Prefeitura em 04 de dezembro de 2017


CARLOS SÉRGIO DA SILVA
Secretário de Administração